

Parecer nº 93/IEF/NAR ARINOS/2025

PROCESSO N° 2100.01.0027355/2024-73

parecer único

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ISA ENERGIA BRASIL S.A	CPF/CNPJ: 02.998.611/0001-04
------------------------------	------------------------------

Endereço: Av. Das Nações Unidas nº 14.171 Andar 6	Bairro: Vila Gertrudes
---	------------------------

Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 04.794-000
----------------------	--------	-----------------

Telefone: (11)31387000	E-mail: licenciamento@isacteep.com.br
------------------------	---------------------------------------

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Veredas Transmissora De Eletricidade S/A (ARGO IX TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A)	CPF/CNPJ: 23.776.376/0001-98
---	------------------------------

Endereço: Av. Presidente Wilson, 231 Sala 1003 (parte) e 1004 (parte) 2.4 Bairro: Centro	Bairro: CENTRO
---	----------------

Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20030-021
---------------------------	--------	----------------

Telefone: não identificado	E-mail: não identificado
----------------------------	--------------------------

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Gleba de terras na Fazenda Mascarada (SE ARINOS 2)	Área Total (ha): 44,0169 ha
---	-----------------------------

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 12.712 Livro: 2-RG Folha: Ficha 1 Comarca: de Arinos	Município/UF: ARINOS - MG
--	---------------------------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

Obra de Infraestrutura destinada ao serviço público de energia – Cópia do Recibo CAR substituído pelo Termo de Responsabilidade e Compromisso, conforme §13, Art. 6º, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	220	UNIDADES
	25,47	HECTARES

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	220 25,47	UNIDADES HECTARES	23L	395749	8258144

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Ampliação de Subestação de Energia Elétrica	25,47

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
OUTROS	Área antropizada-pastagem		25,47

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-Uso interno no imóvel ou empreendimento	41,92	m³

1. HISTÓRICO

Data da vistoria: 07/11/2024

Pedido de informações complementares: 26/11/2024

Entrega das informações complementares: 23/01/2024

Data de emissão do parecer técnico: 07/02/2024

Solicitação alteração razão social: 02/04/2025

Data emissão de novo parecer: 14/05/2025 - foi elaborado novo parecer em razão da solicitação nº 110837859, referente à alteração do responsável pelo o empreendimento. Passando a ser de responsabilidade da empresa **ISA ENERGIA BRASIL S.A.**

2. OBJETIVO

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0027355/2024-73 realizar as seguintes intervenções: 1 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 220 unidades em 25,47 ha para ampliação de subestação.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento em análise trata-se da implantação de um bay de conexão há Subestação Seccional Arinos 2, com o objetivo de geração de energia elétrica, localizado no município de Arinos.

A empresa responsável pela intervenção é a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP venceu a licitação do Lote 01 e firmou o Contrato de Concessão nº 06/2023-ANEEL, que corresponde à instalação de estruturas de transmissão de energia elétrica nos estados da Bahia e de Minas Gerais entre elas a ampliação da SE Arinos 2 (página 13, 105311801). A área local da intervenção é de domínio Argo IX Transmissão de energia.

Atualmente, a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP passou a ser de responsabilidade da empresa **ISA ENERGIA BRASIL S.A.**

Foi apresentado termo de responsabilidade e compromisso para obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento, abastecimento público, energia, contenção de enchentes e encostas e que conhece todas as consequências legais cabíveis (95228455). Este Termo de Responsabilidade e Compromisso se refere ao previsto nos §°13 e §°15 do Art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 2021, *in verbis*:

"Art. 6º – Para formalização do requerimento de autorização para intervenção ambiental deverão ser inseridos no SEI os seguintes documentos e estudos:

(...)

§ 5º – Quando o corte ou a supressão de espécies ameaçadas de extinção for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento, deverá ser apresentado laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situada espécie, nos termos do §1º do art. 26 do Decreto nº 47.749, de 2019.

§ 6º – No caso de processo de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, deverá ser apresentada, adicionalmente, planilha em formato excel com os dados das árvores a serem suprimidas, disponível nos sites do IEF e da Semad."

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Considerando que se trata de obra de infraestrutura destinada ao serviço público de energia, a cópia do recibo CAR é substituída pelo Termo de Responsabilidade e Compromisso, conforme §13, Art. 6º,

"Art. 6º – Para formalização do requerimento de autorização para intervenção ambiental deverão ser inseridos no SEI os seguintes documentos e estudos:

(...)

§ 13 – Para as obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento, abastecimento público, energia, contenção de enchentes e encostas, os documentos estabelecidos nos incisos VI, VII e VIII do caput, poderão ser substituídos pelo Termo de Responsabilidade e Compromisso disponível nos sites do IEF e da Semad, devidamente assinado, para a formalização do respectivo processo de intervenção ambiental."

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área para a ampliação da SE Arinos 2 tem 25,47 ha está inserida no município de Arinos, no estado de Minas Gerais, onde será necessária a intervenção em 220 (duzentos e vinte) árvores isoladas. No levantamento florístico das árvores isoladas, incluindo as espécies arbóreas e arbustivas, a quantidade de indivíduos mencionadas, distribuídas em 25 (vinte e cinco) espécies, pertencentes a 23 (vinte e três) gêneros e 13 (treze) famílias botânicas.

Foi informado no estudo a presença de espécie protegida por lei *Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo-do-cerrado) que foram solicitadas ao corte. Algumas espécies do gênero *Tabebuia* tiveram taxonomia revisada para o gênero *Handroanthus*. Nesse sentido, importante destacar a Lei nº 9.743/1988, que traz em seu bojo as possíveis autorizações de supressão de Ipê-amarelo, vejamos:

"Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."

Em virtude da supressão, o empreendedor optou por compensar o corte das árvores de ipê-amarelo nos termos do artigo 2, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 9.743/1988, in verbis:

"§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após verificar eventuais restrições ambientais no site (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) é possível informar os seguintes apontamentos e restrições ambientais em relação a área para intervenção solicitada.

Vulnerabilidade natural: Alta

Prioridade para conservação da flora: Alta

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito alta

Área de conflito hídrico: Não aplica

Unidade de conservação: Não aplica

Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Infraestrutura - Atividade não constante na DN COPAM nº 217/2017- Ampliação de Subestação de Energia Elétrica

Modalidade de licenciamento: Não Passível

4.3 Vistoria Realizada

A área de intervenção classificada como pastagem com árvores isoladas se caracteriza pela cobertura do solo composta predominantemente por gramíneas exóticas com a ocorrência de árvores isoladas ao longo da paisagem sendo registradas 253 (duzentos e cinquenta e três) unidades em 31,46 ha. Sendo 13 (treze) da espécie tabebuia e Handroanthus popularmente conhecidas como caraibeira. Compensação delas será através do pagamento de taxa.

Algumas espécies do gênero Tabebuia tiveram taxonomia revisada para o gênero Handroanthus. Assim, para fins de compensação florestal, elas também foram tratadas dentro do arcabouço legal da Lei nº 9.743/1988.

Volumetria total dessa área de 53 m³. Ressalta-se que não haverá intervenção em APP e em Reserva Legal.

4.4.1 Características físicas:

Topografia: Topografia de relevo plano, suave ondulado e ondulado.

Solo: Na propriedade predomina o latossolo amarelo, solo de baixa fertilidade.

Hidrografia: As áreas de preservação permanente abrangem faixa de proteção por toda Vereda e de córregos. O imóvel conta com abundância de veredas nos limites e em seu interior. Área importante para conservação e manutenção de recursos hídricos da região.

4.4.2 Características biológicas:

Vegetação: A propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de campo e campo cerrado, A vegetação do bioma Cerrado apresenta fisionomias que englobam formações florestais, savânicas e campestres. Área requerida supressão vegetação nativa tipo cerrado e campo cerrado com presença de espécie protegida Caraíba..

Fauna: de acordo com o artigo 20 da Resolução 3102/2021, processos de autorização para intervenção

ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre. O processo em questão requer intervenção de corte de 220 (duzentos e vinte) árvores isoladas em 25,47 ha em área antropizada, ou seja dispensa da obrigatoriedade de apresentar relatório de fauna. No entanto, empreendedor apresentou PIA (105311801) estudo de fauna com levantamento de dados secundários e apresentação de medidas mitigadoras importantes para preservação da fauna local como realizar educação ambiental com trabalhadores para prevenir atropelamento da fauna.

4.5 Alternativa técnica e locacional:

Não aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer é a análise da solicitação o corte e aproveitamento de 220 (duzentos e vinte) árvores isoladas vivas em 25,47 hectares.

Referente a compensação pelo corte das espécies Caraíba também protegidas por lei, neste processo foi requerido em conformidade com o Censo Florestal (página 56, 71924518) totalizando 13 árvores de Caraíba (*Tabebuia aurea*), espécie nativa protegida pela Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, sendo que o requerimento atende ao disposto no artigo 2º, inciso I:

"Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;"

O Empreendedor optou por compensar o corte das árvores de caraíba, por meio da opção concedida no artigo 2º, §2º, da Lei supramencionada, nos seguintes termos:

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da [Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002](#).

Conforme informações apresentadas no processo, o empreendedor optou pelo recolhimento do montante de Ufemgs para o corte de cada árvore das espécies de caraíba. Serão recolhidos taxa referente a 12.100 Ufemgs para fins de compensar o corte desta espécie.

Volumetria total dessa área de 41,92 m³. Ressalta-se que não haverá intervenção em APP e em Reserva Legal.

Considerando que foi apresentado termo de responsabilidade e compromisso para obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento, abastecimento público, energia, contenção de enchentes e encostas e que conhece todas as consequências legais cabíveis. Este Termo de Responsabilidade e Compromisso se refere ao previsto no §13 e §15 do Art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 2021.

Considerando que o processo em questão se apresenta instruído com toda a documentação necessária a este tipo de requisição;

Assim, opino pelo **DEFERIMENTO** do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente.

Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS		
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inpEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção

ANTRÓPICO	<p>Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;</p>	<p>Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento</p>
------------------	---	---

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento para corte e aproveitamento de 220 (duzentos e vinte) árvores isoladas vivas em 25,47 hectares e volume material lenhoso estimado de 41,92 metros cúbicos de lenha para uso dentro do empreendimento.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão". Prazo: Durante período de supressão.
- Coletar sementes das espécies vegetais em período reprodutivo e encaminhá-las para viveiros para propagação. Prazo: Durante período de supressão

- Apresentar relatório das coletas sementes. Prazo: Após período de supressão.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição Condicionante	Prazo*
1	Coletar sementes das espécies vegetais em período reprodutivo e encaminhá-las para viveiros para propagação.	Durante período de supressão.
2	Apresentar relatório das coletas sementes.	Após período de supressão.
3	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante período de supressão.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão

MASP: 1176560-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão, Servidor (a) Público (a)**, em 14/05/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **113538391** e
o código CRC **01E8EB7D**.

Referência: Processo nº 2100.01.0027355/2024-73

SEI nº 113538391

ERRATA

Belo Horizonte, 02 de junho de 2025.

Registramos as correções dos itens abaixo, em virtude de erros materiais no preâmbulo do Parecer 93 (113538391) o que passa a vigorar com a seguinte redação:

PRÊAMBULO:

Onde se lê:

10. CONDICIONANTES

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição Condicionante	Prazo*
1	Coletar sementes das espécies vegetais em período reprodutivo e encaminhá-las para viveiros para propagação.	Durante período de supressão.
2	Apresentar relatório das coletas sementes.	Após período de supressão.
3	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante período de supressão.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Leia-se:

10. CONDICIONANTES

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição Condicionante	Prazo*
1	Coletar sementes das espécies vegetais em período reprodutivo e encaminhá-las para viveiros para propagação.	Durante período de supressão.
2	Apresentar relatório das coletas sementes.	Após período de supressão.
3	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante período de supressão.
4	Pagamento de taxa referente a compensação pelo corte de 13 árvores de Caraíba (Tabebuia aurea), espécie nativa protegida pela Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988.	Antes emissão AIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadao, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 02/06/2025, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **114942462** e o código CRC **0D5AD40F**.

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos - Instituto Estadual de Florestas - Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - CEP 31630-900 - Belo Horizonte - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0027355/2024-73

SEI nº 114942462